



**LEI Nº 314/04 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.**

*“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás-Go, para o período de 2005 a 2008, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como, a Resolução Normativa de nº 0007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios, Aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás-GO, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I - Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

II - Vice Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais).

III - Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais).

IV - Presidente da Câmara Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco reais).

V - Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

**Art. 2º** – Os subsídios ora fixados, ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no art. 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; arts. 29 e 29-A da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata o artigo primeiro desta lei, mediante Lei específica, sempre na mesma



data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º - Os agentes políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a lei.

§2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a lei.

**Art. 4º** - A parcela indenizatória relativa à convocação extraordinária dos Vereadores, por cada sessão realizada, corresponderá a 5% (cinco por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão, cujo somatório dos valores percebidos, por sessão, no mês, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,  
aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2.004.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- PREFEITA MUNICIPAL -

*P. Vereador Bonames*

PROJETO DE LEI Nº /2005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005

X  
"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 314/04,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal e tendo em vista a necessidade de adequar à recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios, objeto da Resolução nº 07481/05 sobre a inconstitucionalidade, §§ 1º e 2º da referida Lei, aprovou e o Presidente da Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados, para os legais efeitos, os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 314/2004, e de consequência o caput do citado Diploma Legal passa a ter a seguinte redação:

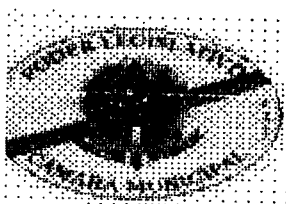
Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (Go), mensalmente, correspondem ao valor de R\$1.670,00 (Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais), ficando os respectivos subsídios sujeitos à atualização, pelo índice da SELIC, a partir de janeiro de 2.005 e daí sucessivamente nos exercícios subsequentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás (Go), aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2.005

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*3.218/012*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)365-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEINº 314/04

Santa Fé de Goiás, 17 de Setembro de 2004.

*"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé Goiás-GO, para o período de 2005 a 2008, e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como, a Resolução Normativa de nº 0007/2004, do Tribuna de Contas dos Municípios, Aprova, e o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás - GO, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I - Prefeito Municipal - Subsídios mensais no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

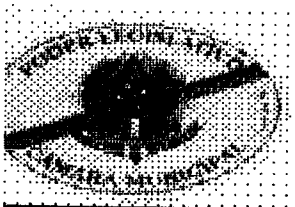
II - Vice Prefeito - Subsídios mensais no valor de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais).

III - Secretários Municipais - Subsídios mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais).

IV - Presidente da Câmara Municipal - Subsídios mensais no valor de R\$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco reais).

V - Vereadores - Subsídios mensais no valor de R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

**Art. 2º** - Os subsídios ora fixados, ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no art. 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; arts. 29 e 29-A da Constituição



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Federal; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata o artigo primeiro desta lei, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os agentes políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a lei.

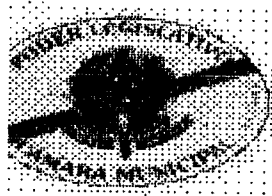
**Art. 4º** - A parcela indenizatória relativa à convocação extraordinária dos Vereadores, por cada sessão realizada, corresponderá a 5 % (cinco por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão, cujo somatório dos valores percebidos, por sessão, no mês, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 17 dias do mês de Setembro de 2004 (17/09/2004).

  
Carlos Antônio Siqueira Dias  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

PROJETO DE LEI Nº 314/04

DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

*"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé Goiás-GO, para o período de 2005 a 2008, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como, a Resolução Normativa de nº 0007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios, Aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás - GO, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I - Prefeito Municipal - Subsídios mensais no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

II - Vice Prefeito - Subsídios mensais no valor de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais).

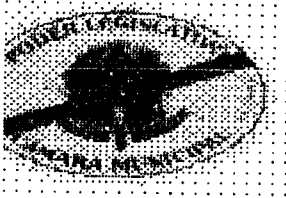
III - Secretários Municipais - Subsídios mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais).

IV - Presidente da Câmara Municipal - Subsídios mensais no valor de R\$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco reais).

V - Vereadores - Subsídios mensais no valor de R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

**Art. 2º** - Os subsídios ora fixados, ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no art. 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; arts. 29 e 29-A da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata o artigo primeiro desta lei, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

§ 1º - Os agentes políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a lei.

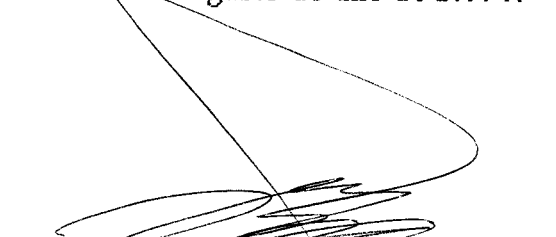
§ 2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídios mensal, conforme dispuser a lei.


Art. 4º - A parcela indenizatória relativa à convocação extraordinária dos Vereadores, por cada sessão realizada, corresponderá a 5 % (cinco por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior à sessão, cujo somatório dos valores percebidos, por sessão, no mês, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal.

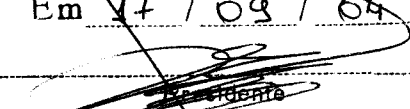
Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput deste artigo, somente será efetuado, quando as sessões extraordinárias forem convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e durante o recesso parlamentar.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2.004.

  
Carlos Antônio Siqueira Dias  
Presidente

  
Luís de Assis Freire  
1º Secretário

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 17 / 09 / 04  
  
Presidente

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de 17 / 09 / 04  
Data da sessão \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
  
Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00007/2004.**

“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos”.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

considerando que os incisos V, VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal dispõem sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos municipais;

considerando que a Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000, altera a redação do inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29 A à Carta Magna, que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal;

considerando que o artigo 68 e seus parágrafos da CE/89 estabelece critérios para fixação das remunerações dos agentes políticos;

considerando o que as Leis Orgânicas dos Municípios goianos dispõem sobre as remunerações dos agentes políticos;

considerando, finalmente, a competência orientadora e fiscalizadora deste Tribunal de Contas,



**RESOLVE**

**Art. 1º** - As Câmaras Municipais deverão fixar, em até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, mediante lei de iniciativa própria, os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Vereadores.

**§1º** - Os subsídios serão fixados em moeda corrente e em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§2º** - Não sendo fixados dentro do período estabelecido no *caput* deste artigo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, o Tribunal de Contas dos Municípios considerará, para efeito de controle dos gastos efetuados a esse título, os valores monetários equivalentes aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 68 da Constituição Estadual.

**Art. 2º** - Ao Prefeito e ao Vereador não poderá ser fixado subsídio inferior ao valor monetário equivalente, respectivamente a 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único** – O limite máximo para fixação do subsídio do Prefeito é o teto do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara serão fixados em moeda corrente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto na



Constituição Federal e na Estadual, bem como na respectiva Lei Orgânica e nos seguintes limites máximos:

I - Municípios de até 10.000 habitantes - máximo de 20% do subsídio do Deputado Estadual; X

II - Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes - máximo de 30% do subsídio do Deputado Estadual;

III - Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes - máximo de 40% do subsídio do Deputado Estadual;

IV - Municípios de 100.001 a 300.000 habitantes - máximo de 50% do subsídio do Deputado Estadual;

V - Municípios de 300.001 a 500.000 habitantes - máximo de 60% do subsídio do Deputado Estadual;

VI - Municípios com mais de 500.000 habitantes - máximo de 75% do subsídio do Deputado Estadual;

§1º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatória, em valor não superior a 50% dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

§2º - Os limites dos subsídios de que tratam os incisos anteriores serão calculados com base em certidão oficial fornecida pela Assembléia Legislativa a este Tribunal.

§3º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.



§4º - Aos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A parcela indenizatória relativa à convocação extraordinária dos Vereadores pelo Prefeito poderá ser fixada no ato que estabelecer o subsídio, ou em lei específica, e o somatório dos valores percebidos, por sessão, no mês, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal.

Art. 5º - As verbas provenientes de ajuda de custo para início e término das sessões legislativas previstas para os Deputados Federais e Estaduais, em função da natureza da despesa, não poderão ser percebidas pelos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários.

Art. 6º - As Leis que fixarem os subsídios dos agentes políticos municipais deverão ser encaminhadas a este Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Chefe do Poder Legislativo, para anotações e acompanhamentos até 30 dias após suas publicações, sob pena da instauração do processo de multa no valor equivalente a 10%(dez por cento) do previsto no *caput* do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 7º - O direito à percepção do décimo terceiro salário pelos agentes políticos municipais está condicionado à existência de previsão na Lei Orgânica do Município.



Estado de Goiás

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 8º** - Compete à Presidência deste Tribunal de Contas dos Municípios providenciar o envio de cópias do presente ato resolutivo a todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Goiás e a sua publicação no Informe TCM e no site do Órgão.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 09 de junho de 2004.

Presidente:

Relator:

Conselheiro:

Conselheiro:

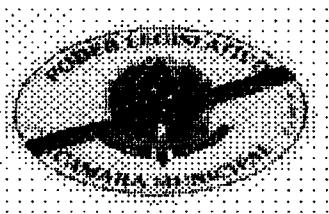
Conselheiro:

Conselheiro:

Conselheiro:

Fui presente:

, Procurador Geral de Contas.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

## PARECER

A comissão de Constituição, Justiça e Redação após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 314/04 de Autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás Estado de Goiás, para o período de 2005 a 2008, e dá outras providências. Após minucioso estudo, passa emitir parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, devido à constitucionalidade da matéria.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2004.

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do dia" da sessão  
de 17 / 09 / 04  
Data da sessão

*Deusdete Jânio Carrijo*  
Deusdete Jânio Carrijo

**-Presidente-**

*Antônio Pereira Rodrigues Barcelos*  
Antônio Pereira Rodrigues Barcelos

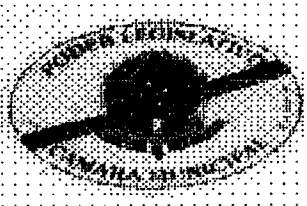
Nelidia Neres Ferreira de Araújo

**-1º Relator -**

*Luis de Assis Freire*  
Luis de Assis Freire

**-2º Relator-**

**APPROVADO**  
À Secretaria para Providenciar  
Em 17 / 09 / 04



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

### PARECER

A comissão de Finanças, Orçamento e Economia após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 314/04 de Autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás Estado de Goiás, para o período de 2005 a 2008, e dá outras providencias. Após minucioso estudo, passa emitir parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, devido à constitucionalidade da matéria.

Somos Favoráveis.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2004.

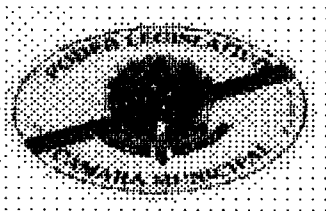
Apresentado ao plenario e incluído as  
Ordens do dia " da sessão  
de 17 / 09 / 04  
Data da sessão /  
Assinatura

*José Nascimento da Silva*  
José Nascimento da Silva  
-Presidente-

Antônio Reis Rodrigues Barcelos  
-1º Relator -

*Mariozan Felipe dos Santos*  
Mariozan Felipe dos Santos  
-2º Relator-

**APROVADO**  
À Secretaria para Providencia  
Em 17 / 09 / 04  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### PARECER

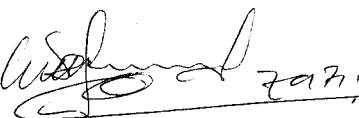
A comissão de Obras E Serviços Públicos após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 314/04 de Autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Fé de Goiás Estado de Goiás, para o período de 2005 a 2008, e dá outras providencias. Após minucioso estudo, passa emitir parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, devido à constitucionalidade da matéria.

Somos Favoráveis.

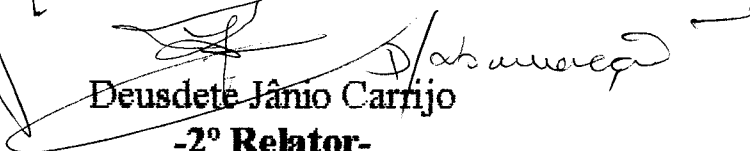
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2004.

Apresentado ao plenário e incluído as
de 17 / 09 / 04
do dia "17" da sessão
Data da sessão
Presidente

  
Mariozan Felipe dos Santos  
-Presidente-

  
João Bosco dos Santos  
-1º Relator -

  
Deusdete Jânio Carrijo  
-2º Relator-

